PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/2020 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E TURISMO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Senhor Gerente,

- 1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 10/2020 institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo no Município de Santo André, que será vinculado e administrado pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego e terá como finalidade desenvolver ações de fomento ao desenvolvimento econômico local.
- 2. O art. 5º do projeto traz as possíveis receitas do fundo, enquanto que o art. 9º descreve a maneira como os recursos podem ser utilizados. Já o art. 8º estabelece que as despesas com a execução da lei correra por conta de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto.
- 3. Ao estabelecer as receitas e despesas vinculadas à realização de determinado objetivo o projeto de lei atende ao art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64.
- 4. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do PL nº 10/2020.
- 5. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 05 de março de 2020.

## **Alessandro Gumier**

Técnico Legislativo Especializado em Economia e Finanças

